

---

Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana,  
Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde

C/c Linha de Saúde Açores, Linha Esclarecimento Não Médico COVID-19,  
Coordenação Regional dos Cuidados Continuados e Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Esclarecimentos das Medidas impostas pela Autoridade de Saúde  
Regional (25 de março 2021)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: [sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)

Class.:C/C. C/F.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação, na sequência da conferência de imprensa realizada às 16:30 do presente dia, a Autoridade de Saúde Regional reitera:

- A identificação dos níveis de risco de transmissão aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, é efetuado, semanalmente, especificamente à quinta-feira, pela Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por COVID-19 no Boletim Semanal de Risco e publicado no site <https://destinoseguro.azores.gov.pt>.
- Em relação aos testes interilhas, de acordo com o número 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 2-B/2021/A, de 12 de março "*Todos os passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas classificadas como de alto ou médio risco, onde exista transmissão comunitária, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago considerada de menor risco de transmissão, devem apresentar comprovativo, em suporte*





---

*digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do voo". No número 2 do artigo 7.º do referido DRR consta que "A obrigatoriedade prevista no número anterior é aplicável aos passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas onde exista transmissão comunitária e tenham um concelho em situação de alto risco". Sendo assim e atendendo a que a ilha de São Miguel é considerada como sendo um local onde existe transmissão comunitária, estando classificada como sendo de médio risco, é comunicada a manutenção da **obrigatoriedade** da realização de teste aos passageiros, tripulantes ou outros profissionais que embarquem nos portos ou aeroportos de **São Miguel**;*

- Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho de **Ponta Delgada**, o mesmo foi classificado de **Médio-Alto Risco**, pelo que, a partir das 00:00 do dia 27 de março, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março. Especificamente para **as freguesias de São Sebastião e São Pedro**, a partir das 00:00 do dia 27 de março, até às 23:59 do dia 31 de março, a Autoridade Regional de Saúde informa que serão aplicadas **as medidas de Alto Risco** previstas no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março;
- Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho da **Ribeira Grande**, o mesmo foi classificado de **Baixo Risco**, pelo que, a partir das 00:00 do dia 27 de março, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março;



- 
- Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho de **Vila Franca do Campo**, o mesmo foi classificado de **Baixo Risco**, pelo que, a partir das 00:00 do dia 27 de março, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março;
  - Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho da **Povoação**, o mesmo foi classificado de **Muito Baixo Risco**, pelo que, a partir das 00:00 do dia 27 de março, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março;
  - Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho da **Lagoa**, o mesmo foi classificado de **Muito Baixo Risco**, pelo que, a partir das 00:00 do dia 27 de março, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março;
  - Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho do **Nordeste**, o mesmo foi classificado de **Muito Baixo Risco**, pelo que se mantêm as medidas aplicáveis previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março;
  - Considerando que a população estudantil tem um potencial acrescido de transmissibilidade, perante o aumento do número de casos compatíveis com a nova variante do UK, Reino Unido e de forma a proteger os mais vulneráveis, **todas as creches, Jardins de Infância, ATL, Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil, Centros de Atividades Ocupacionais, Centros de Dia,**



---

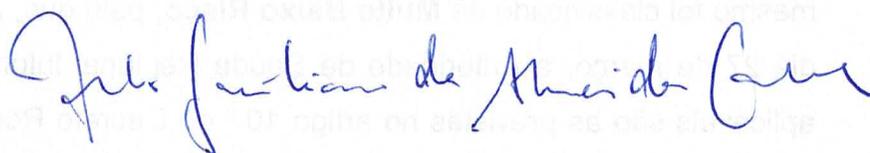
**Centros de Convívio e outras atividades similares**, mantêm-se encerrados até às 23:59 do 11 de abril;

- Não é recomendada a realização de atividades desportivas não federadas ou de escalões de formação.

A qualquer momento a Autoridade de Saúde Regional pode diligenciar alterações das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

A próxima reavaliação dos níveis de risco de transmissão, aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, será realizada no próximo dia 1 de abril.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

